



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2024/09/19

ATA N.º 17/2024

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu;-----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício em substituição de Carlos Abel Almendra Frias Vieira; -----

Ausentes - Carla Patrícia Morais Afonso em substituição de Luís Miguel Pires Gomes. ----

Outras Presenças - Patrícia Joana Martins Canteiro, Jurista da Câmara Municipal. -----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Quinze horas e cinco minutos.-----

Hora de encerramento: Dezassex horas e quinze minutos.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----



1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da Reunião Anterior. -----

3 – Execução de Obras Públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 - Resumo Diário de Tesouraria. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Ampliação do Cemitério de Celas – Prorrogação de Prazo. -----

7 – Apoios:-----

7.1 – Freguesia de Paçó; -----

7.2 – Centro Social e Paroquial de Santo André. -----

8 – 1.ª Fase do Projeto Radar Social – Plano de Ação. -----

9 – CIM-TTM – Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros. -----

10 – Pessoal:-----

10.1 – Abertura de Procedimentos Concursais Comuns. -----

11 – Regulamento Municipal de Prémio Mérito Escolar 2023/2024.-----

Regulamento Municipal de Mérito Escolar D. Álvaro Leite. -----

12 - 2.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, -----

2.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa, -----

2.ª Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos e -----



2.ª Alteração Modificativa ao Plano de Atividades. -----

13 – Período Reservado ao Público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para fazer referência ao seguinte: -----

- Tendo em consideração a tragédia que assolou o nosso país nestes últimos dias, solicitou a inclusão na Ordem do Dia de uma Moção para ser discutida e aprovada, para posteriormente ser enviada para a Assembleia Municipal, socorrendo-se do disposto no art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, o qual estatuí o seguinte: -----

*1 – Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião. -
2- Executam-se no disposto número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.” -----*

Face ao teor deste preceito legal, conjugado com a calamidade em questão, os Senhores Vereadores concordaram com a inclusão deste ponto na ordem de trabalhos da presente reunião, sendo que será aditado, analisado e discutido como último ponto da Ordem de Trabalhos.-----

De seguida leu uma intervenção cujo teor é o seguinte: -----

“Quero no Período de Antes da Ordem do Dia deixar expresso aquilo que penso, não será uma mensagem minha, mas deste Órgão, ou seja da Câmara Municipal, uma mensagem de conforto, de agradecimento e de apoio por parte do Município de Vinhais e de todos os Vinhaenses, a todas as entidades que nestes últimos dias combateram estoicamente, alguns com a própria vida, o flagelo dos incêndios, no nosso país, salientando aqui os Bombeiros, todas e todos que mostraram a bravura e se empenharam de uma forma, muitas vezes, para além do próprio limite humano, e a todas as outras entidades que também o fizeram. Um



agradecimento, e uma palavra de muita força e solidariedade a todos os Municípios que foram e estão a ser afetados por esta tragédia, e na pessoa dos Presidentes da Câmara, deixar uma palavra para todas as pessoas desses Concelhos. -----

Todos vimos, sentimos e vivemos os momentos de dor, de drama, de tragédia, mas também de coragem, de bravura, de resiliência e de solidariedade. -----

Bem-haja a todos nestes momentos tão difíceis, mas que juntos conseguiremos ultrapassar.”- -----

- Referiu ainda que, no passado domingo tinha decorrido a 5.ª Taça Concelhia, encontrando-se o estádio com as bancadas cheias, pelo que se verificou convívio entre espetadores e adeptos. -----

Realçou mais uma vez que o Município de Vinhais presta vários apoios ao nível do desporto, não só financeiros, mas também a manutenção dos estádios, ao transporte dos atletas, das várias modalidades, dado que considera que o desporto é fundamental para o desenvolvimento dos nossos jovens e crianças. -----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, foi submetida a votação, a qual foi aprovada por unanimidade.

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 - ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----



- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para reconstrução de um edifício de habitação na povoação de [REDACTED]; -----
- Aprovação do projeto de arquitetura para construção de um armazém agrícola na povoação de [REDACTED].-----

5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia dezoito do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais5.764.821,61 €

Em dotações Não Orçamentais472.563,28 €

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE CELAS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Foi presente um ofício subscrito pelo adjudicatário da empreitada “Ampliação do Cemitério de Celas“, onde solicita mais uma vez prorrogação de prazo de execução por um período de dois meses para conclusão da obra, devido a indefinições do projeto, o que originou que não fosse possível executar os trabalhos no prazo estabelecido. -----

O referido ofício vinha acompanhado de parecer emitido pelo Técnico Superior de Engenharia Civil da Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Obras Municipais, Gil Pousa Nogal, cujo teor é o seguinte: -----

“Na sequência do despacho de V. Ex.^a, datado de 09/09/2024, exarado no ofício emitido pela empresa adjudicatária datado de 09/09/2024, que junto se anexa, cumpre-me informar o seguinte: -----

Atendendo aos motivos invocados pelo adjudicatário, e após, análise dos fundamentos que sustentam o 3.º pedido de prorrogação, em anexo, e de todos os acontecimentos decorrentes é opinião desta fiscalização que o dono de obra está em condições de conceder ao adjudicatário uma nova prorrogação do prazo de execução da empreitada pelo período de 2 meses (60) dias, sem encargos para o Município.”-----



Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a informação do técnico e autorizar a prorrogação de prazo por mais dois meses (60) dias, sem encargos para o Município. -----

7 – APOIOS:-----

7.1 – FREGUESIA DE PAÇÓ. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Paçó, onde solicita um apoio financeiro, no valor de trinta e cinco mil euros (35.000,00 €), para custear despesas com obras que se tornam urgente realizar no telhado da igreja de Quintela, uma vez que se encontra em mau estado de conservação. -----

O referido documento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.^a, o seguinte: -----

Conforme despacho emanado no ofício enviado pela Junta de Freguesia de Paçó, desloquei-me ao local, com o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Paçó, para analisar os trabalhos a realizar na igreja da aldeia de Quintela, após quantificar os trabalhos a realizar no telhado, estrutura e remates temos a seguinte estimativa: **(telhado, incluindo a reparação da estrutura aplicação isolamento, telhas, cumes, remates diversos, remates da cobertura com as paredes exteriores)**, logo área aproximada de intervenção (300m2x75,00 €/m2 = 22.500,00 €) e remates diversos 7.500,00 €, verifica-se assim que o **valor estimado é de 30.000,00 € (Trinta Mil Euros)**, tratando-se de trabalhos urgentes, fica à superior consideração, da verba a atribuir, para a realização dos trabalhos em causa.” -----

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de trinta mil euros (30.000,00 €), nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação



e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º do mesmo diploma legal.-----

7.2 – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTO ANDRÉ. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Secretário do Centro Social e Paroquial de Santo André de Vilar de Lomba, onde solicita um apoio financeiro no valor de cinco mil euros (5.000,00 €), para custear despesas correntes da Instituição bem como do fornecimento de refeições aos alunos do Jardim de Infância de Vilar de Lomba. -----

O referido pedido vinha acompanhado de uma informação subscrita pela Técnica Superior do Serviço Social, Alice da Conceição Pires Garcia, cujo teor é o seguinte: -----

“Na sequência do despacho de V. Ex. datado de 12 de setembro de 2024 cumpre-me informar que o Centro Social e Paroquial de Santo André, com o Número de Identificação Fiscal 505 741 059, sediado no Largo da Festa, 5320-232, Vilar de Lomba é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que presta serviços no âmbito da terceira idade com as Resposta Social de Apoio ao Domicílio apoiando cerca de 19 utentes.-----

A IPSS supramencionada apresentou a 11 de setembro de 2024 um Pedido de Apoio Financeiro para a ajudar nas despesas correntes da Instituição e despesas com o fornecimento de refeições aos alunos do Jardim de Infância de Vilar de Lomba no valor de 5000€ (cinco mil euros).-----

Contactou-se o Setor da Educação e Programas Educativos no sentido de aferir o fornecimento e o número de refeições diárias servidas aos alunos do Jardim de Infância de Vilar de Lomba ano letivo de 2023/2024 sendo que esta IPSS forneceu em média três refeições escolares diárias no ano transato.-----

Segundo dados do Setor da Educação e Programas Educativos o número de alunos a frequentar o Jardim de Infância do Vilar de Lomba no ano letivo de 2024/2025 será de quatro.-----

De acordo com a informação contida no Pedido de Apoio e a recolhida junto do Setor da Educação e Programas Educativos persiste a necessidade de fornecer as referidas refeições



no ano letivo 2024/2025, pelo que, salvo melhor opinião de V. Ex. deve conceder-se o apoio solicitado.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de cinco mil euros (5.000,00 €), nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

8 – 1.ª FASE DO PROJETO RADAR SOCIAL – PLANO DE AÇÃO. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação que se fazia acompanhar dos restantes documentos, prestada pela Coordenadora do Projeto Radar Social, Ana Luísa do Nascimento Serafim, Técnica Superior de Educação Social, cujo teor é o seguinte: -----

“O Projeto Radar Social (PRR-RE-C03-i0-07-000269) inserido no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), assenta no desenvolvimento de um trabalho de parceria e de cooperação, de referenciação e de (re)conhecimento dos problemas de pobreza e exclusão social, em complementaridade com a rede social. Através desta medida, será implementado um sistema integrado de georeferenciação social e de capacitação do território do concelho, na ativação das respostas e otimização dos recursos, visando trazer maior eficácia à ação das entidades locais, apoiada na noção de desenvolvimento social integrado.-----

O projeto contempla duas fases distintas de intervenção, durante o seu período de vigência, na 1.ª fase uma das ações previstas é a atualização dos instrumentos de planeamento da Rede Social: o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e o Plano de Ação. Assim, consideramos pertinente informar V.Ex.ª. que esta ação já foi concretizada e que todos os documentos foram sujeitos a alterações. O Diagnóstico Social foi atualizado através dos dados recolhidos recorrendo a entidades e aos Presidentes da Junta e Uniãos de Freguesias do concelho e complementando essa informação foi ainda desenvolvida a referenciação de autores. Os dados apresentados no Plano de Desenvolvimento Social e no Plano de Ação foram recolhidos entre abril e julho de 2024, como tal, consideramos importante efetivar a atualização dos mesmos recorrendo a dados de 2023 devido à sua fidedignidade pelo período de tempo ser mais alargado. -----



Estes documentos, além de atualizações foram submetidos a algumas modificações devido aos indicadores das problemáticas mais evidenciados na atualidade, como tal, desenvolveram-se três eixos de atuação, o “Eixo I: Educação e Formação; o Eixo II: Ação Social e Saúde e o Eixo III: Desenvolvimento Social e Económico”. O Plano de Ação deverá ser implementado no período correspondente a um ano, neste caso será em 2025, sendo que no término deste, decorre a sua avaliação. O anterior Plano de Ação vigorava de 2019 a 2024, contudo, de acordo com o n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, “O PDS operacionaliza-se através de planos de ação anuais, a concretizar pelos parceiros locais”. Considerando ainda a pertinência da atualização de conhecimentos dos recursos humanos dinamizadores das ações, devem assim as atividades atender não só às necessidades identificadas em terreno como também atentando à inovação que esses novos conhecimentos podem abarcar.-----

Mais se informa que os respetivos documentos, tiveram um parecer favorável em Reunião de Núcleo Executivo e foram aprovados em Reunião de CLAS.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar os documentos suprarreferidos.-----

9 – CIM-TTM – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. -----

Presente ao Órgão Executivo a Minuta de Acordo de Financiamento entre a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes e os Municípios de Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso e Vinhais, relativo ao financiamento do exercício pela Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes das competências nela delegadas pelo Município, enquanto autoridade de transportes, cujo teor é o seguinte: -----

CONSIDERANDO QUE:-----

- A) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º



do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção do Município de Bragança) na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, celebrando com esta, para o efeito, os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes do Anexo I ao presente Acordo;-----

- B)** A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES é competente para a exploração do mencionado serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 9.º do RJSPTP, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais e no que toca às linhas municipais dos Municípios nos termos dos referidos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências; -----
- C)** Aquando da celebração destes contratos interadministrativos, as Partes não ignoraram que a capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o exercício das competências delegadas é imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com um operador privado e é juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- D)** Contudo, uma vez que, no momento de celebração dos referidos contratos interadministrativos de delegação, não eram ainda conhecidas as soluções preconizadas para o referido contrato de serviço público, as Partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o exercício das competências delegadas;-----
- E)** Nestes termos, essa regulação foi diferida para o momento em que se encontrasse suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa;-----
- F)** As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES a que se referem os Considerandos anteriores serão exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um



operador privado selecionado através de concurso público (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros (adiante junta como Anexo II) que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais.-----

- G)** O concurso público que precede a celebração do Contrato de Serviço Público encontra-se em fase de preparação, sendo possível, no momento atual, antever o tipo e o montante de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos Municípios;-----
- H)** O Contrato de Serviço Público terá uma duração de 5 anos e imporá obrigações de serviço público ao operador;-----
- I)** A execução integral do Contrato de Serviço Público implicará a atribuição pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES ao operador de uma remuneração máxima anual de EURO 5.300.015 (*cinco milhões trezentos mil e quinze euros*), a qual é atualizada anualmente nos termos previstos no Caderno de Encargos, e acrescida do IVA à taxa legalmente aplicável, estimando-se um valor máximo, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de vinte e três milhões e seiscentos mil euros, a atribuir nos termos do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007; -----
- J)** A transferência pelos municípios para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das receitas dos municípios provenientes do FSPTP, conforme previsto na cláusula 14.^a do Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências não se apresenta suficiente para garantir à COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES os recursos financeiros necessários para o exercício das competências delegadas;-----
- K)** Para além, com relevância para efeitos do presente Acordo, do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES do valor a que se refere o Considerando I), poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual - designadamente decorrentes do exercício pelo operador



do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro e de pedidos de indemnização por incumprimento contratual –, cujo montante máximo não é possível antecipar no momento atual;-----

- L)** De acordo com o critério da produção quilométrica realizada no território de cada município, nos termos do Estudo de viabilidade económico-financeira no âmbito da contratação do serviço público de transporte de passageiros da CIM-TTM: Modelo de repartição entre municípios anexo ao presente Acordo como Anexo III, o financiamento necessário para a assunção dos compromissos financeiros a assumir pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para fazer face ao exercício das suas competências de autoridade de transportes, particularmente associadas ao Contrato de Serviço Público, reparte-se em 46,8% para as competências delegadas pelos municípios (serviço municipal) e 53,2 % para as competências próprias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES;-----
- M)** Nos termos do mesmo Estudo junto como Anexo III, a repartição entre os municípios da responsabilidade pelo financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências de autoridade de transportes deve ser realizada segundo uma combinação do critério da produção quilométrica realizada no território de cada município e do critério da população servida de cada município;-----
- N)** A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do Contrato de Serviço Público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- O)** De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das



competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação”;

- P)** As razões referidas no Considerando H) exige que o período de vigência do presente Acordo não possa coincidir com a duração do mandato dos órgãos deliberativos dos municípios, devendo manter-se, neste caso particular pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência do Contrato de Serviços Público (isto é, previsivelmente 31.12.2029), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o período posterior;
- Q)** Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;
- R)** Foi obtida a autorização, pelo órgão deliberativo de cada um dos municípios, da despesa e do compromisso plurianual, nos termos exigidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- S)** A despesa inerente ao presente Acordo é assegurada:
- a) Para o Município de Alfândega da Fé, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - b) Para o Município de Macedo de Cavaleiros, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - c) Para o Município de Miranda do Douro, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - d) Para o Município de Mirandela, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;



- e) Para o Município de Mogadouro, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;-----
- f) Para o Município de Vila Flor, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.-----
- g) Para o Município de Vimioso, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.-----
- h) Para o Município de Vinhais, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.-----

Os MUNICÍPIOS que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber:-----

- a) MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva n.º 506657498, com sede no Largo de D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Manuel Dobrões Tavares;-----
- b) MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS, pessoa coletiva n.º 506697339, com sede no Jardim 1.º de Maio, 5340-218 macedo de Cavaleiros, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues;-----
- c) MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO, pessoa coletiva n.º 506806898, com sede no Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Helena Maria da Silva Ventura Barril;-----
- d) MUNICÍPIO DE MIRANDELA, pessoa coletiva n.º 506881784, com sede na Praça do Município, 5370-288 Mirandela, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues;-----
- e) MUNICÍPIO DE MOGADOURO, pessoa coletiva n.º 506851168, com sede na Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Joaquim Pimentel;-----



- f) MUNICÍPIO DE VILA FLOR, pessoa coletiva n.º 506696464, com sede na Av. Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo;-----
- g) MUNICÍPIO DE VIMIOSO, pessoa coletiva n.º 506627888, com sede na Praça Eduardo Coelho, 5230-315 Vimioso, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António dos Santos João Vaz; -----
- h) MUNICÍPIO DE VINHAIS, pessoa coletiva n.º 501156003, com sede na Rua das Freiras n.º 13, 5320-326 Vinhais, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes.-----

E -----

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, pessoa coletiva n.º 510957544, com sede na Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5301-903, Bragança, representada pelo Primeiro Secretário do Conselho Intermunicipal, Rui Afonso Cepeda Caseiro, adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE.-----

Celebram de comum acordo o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto:-----
- a) A definição dos termos do financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE para o exercício das competências que lhe foram delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências constantes do Anexo I ao presente contrato e do número seguinte, incluindo o exercício da posição contratual da SEGUNDA OUTORGANTE no contrato que venha a ser celebrado na sequência do concurso público para a prestação de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes a lançar pela SEGUNDA OUTORGANTE (doravante, o Contrato de Serviço Público);-----



- b) A regulação dos termos de cooperação institucional entre as Partes relacionados com a celebração e execução do Contrato de Serviço Público pela SEGUNDA OUTORGANTE na sequência do Concurso Público.-----
2. O presente Acordo de Financiamento tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas atuais redações, sendo complementar aos Contratos Interadministrativos celebrados entre as Partes a que se refere o Considerando A).-----
 3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES aprovam o exercício pela SEGUNDA OUTORGANTE das competências nela delegadas, de acordo com os contratos constantes dos Anexo I e do número anterior, nos termos definidos na rede constante do Anexo II, e que será objeto do Contrato de Serviço Público, sem prejuízo das alterações que a SEGUNDA OUTORGANTE decida introduzir naquela rede ao longo da execução do Contrato de Serviço Público. -----
 4. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem à SEGUNDA OUTORGANTE que disponibilizarão ao operador de serviço público a selecionar pela SEGUNDA OUTORGANTE os bens sob sua gestão que sejam necessários à exploração do serviço público de transporte na Região de Trás-os-Montes nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Serviço Público, designadamente terminais, abrigos, paragens e postaletes existentes dos seus territórios, garantindo-lhe um acesso não discriminatório.-----
 5. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem ainda à SEGUNDA OUTORGANTE que assumirão a manutenção dos bens referidos no número anterior.-----
 6. Os PRIMEIROS OUTORGANTES, enquanto associados da SEGUNDA OUTORGANTE, dotarão ainda a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das competências desta última respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais, nos termos que vierem a ser definidos nos termos legais pelo órgão competente da SEGUNDA OUTORGANTE, não sendo objeto de regulação no presente Acordo.-----
 7. O disposto no presente Acordo de Financiamento não prejudica a responsabilidade dos PRIMEIROS OUTORGANTES pelo pagamento dos bilhetes de assinatura requisitados, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.-----



Cláusula 2.^a

Objetivos estratégicos

1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos no exercício das competências de autoridade de transportes.-----
2. A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo.-----
3. As Partes obrigam-se a assegurar que a execução do presente Acordo não implica aumento da despesa pública global.-----
4. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das Partes que represente ou possa representar um aumento da despesa pública global deve ser objeto de regulação ou contratação específica, respeitando a legislação em vigor aplicável.-----

Capítulo II

Financiamento do

do exercício pela SEGUNDA OUTORGANTE das competências delegadas

Cláusula 3.^a

Disposições gerais

1. Nos termos do presente Contrato, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e da alínea c) do n.º 5 do artigo 39.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a garantir que a SEGUNDA OUTORGANTE dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes dos Anexos I ao presente Contrato, dotando-a designadamente dos recursos financeiros necessários ao cumprimento de todas as obrigações que para si decorrem do Contrato de Serviço Público.-----



2. O financiamento referido no número anterior tem natureza subsidiária e complementar, sendo realizado apenas no caso de insuficiência dos seguintes recursos financeiros da SEGUNDA OUTORGANTE:-----
- a) As transferências recebidas pela SEGUNDA OUTORGANTE diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo legalmente constituído, que estejam consignadas ao pagamento dos custos assumidos pelas autoridades de transportes no âmbito da exploração do serviço público de transporte e/ou associados à imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4; e -----
 - b) A receita tarifária associada para exploração do serviço público de transportes objeto do Contrato de Serviço Público, que é titularidade da SEGUNDA OUTORGANTE. -----
3. A alínea a) do número anterior não abrange os recursos financeiros que: -----
- a) Nos termos da lei, não seja da titularidade efetiva da SEGUNDA OUTORGANTE; ----
 - b) Possam ser utilizados pela SEGUNDA OUTORGANTE para cobrir, de maneira indiferenciada, quaisquer despesas assumidas por esta na prossecução das suas atribuições;-----
 - c) Estejam legalmente consignados à cobertura de determinadas despesas não diretamente relacionadas com a execução do Contrato de Serviço Público; ou ----
 - d) Estejam legalmente consignados à cobertura das despesas unicamente relacionadas com os serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais e/ou inter-regionais.-----
4. A utilização pela SEGUNDA OUTORGANTE das transferências referidas na alínea a) do n.º 2 para efeitos da presente cláusula deve respeitar integralmente a legislação aplicável a este recurso financeiro, não podendo a SEGUNDA OUTORGANTE ser obrigada a esgotar a totalidade do montante transferido nos seguintes casos:-----
- a) Quando as obrigações ou despesas assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito ou por causa do Contrato de Serviço Público sejam apenas uma das despesas a cuja cobertura a transferência em causa está consignada;-----
 - b) Quando o recurso financeiro em causa esteja consignado à cobertura das despesas relacionadas, de forma indiferenciada, com os serviços públicos de transporte de passageiros municipais, intermunicipais e inter-regionais, caso em que a SEGUNDA



OUTORGANTE estará obrigada a utilizar, no máximo, apenas (...) % (*extenso*) do montante recebido para custear o exercício das competências delegadas.-----

Cláusula 4.^a

Obrigações pecuniárias da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo do Contrato de Serviço Público

1. Sem prejuízo do dever geral de financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE pelos municípios que a integram, do disposto no artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto na cláusula anterior e da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável, com vista a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao pagamento ao operador do Contrato de Serviço Público, e na parte correspondente às linhas municipais, da compensação por obrigação de serviço público contratualmente prevista, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários nos termos da presente Cláusula e das Cláusulas seguintes. --
2. O montante global dos recursos financeiros previstos no número anterior é estimado no valor de Euros 27 564 944 (*vinte e sete milhões quinhentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro euros*), para o período dos 5 anos de execução do Contrato de Serviço Público, prevendo-se que, no primeiro ano de operação, o valor máximo de compensação por obrigações de serviço público a pagar ao operador seja de Euros 5.300.015 (*cinco milhões trezentos mil e quinze euros*), sem prejuízo da sua correção em função dos dados reais e das atualizações contratualizadas para os quatro anos seguintes, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
3. Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos PRIMEIROS OUTORGANTES perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência apurada nos termos da presente cláusula, o montante de transferência necessária para os pagamentos referidos no número anterior é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES nos seguintes termos:-----

	Rede Transporte Público Regular	Rede Transporte Público Flexível
a) Alfândega da Fé	5,15%	8,66%
b) Bragança	10,46%	5,01%



c)	Macedo de Cavaleiros	15,11%	16,80%
d)	Miranda do Douro	10,10%	8,41%
e)	Mirandela	20,98%	18,62%
f)	Mogadouro	13,12%	15,99%
g)	Vila Flor	8,20%	5,57%
h)	Vimioso	4,68%	7,69%
i)	Vinhais	12,20%	13,24%

4. O financiamento previsto na presente cláusula engloba as transferências previstas no n.º 6 da Cláusula 14.º dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências constantes do Anexo I ao presente Acordo.-----

Cláusula 5.ª

Transferências mensais

1. Em conjunto, os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem globalmente para a SEGUNDA OUTORGANTE, a cada mês, o montante correspondente a 1/12 (um doze avo) do valor previsto no n.º 2 da Cláusula 4.ª. -----
2. Ao apuramento do valor de transferência mensal que cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES deve transferir à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula aplica-se o disposto no n.º 3 da Cláusula 4.ª.-----
3. Para o efeito de determinação do valor de transferência mensal referida no n.º 1, a SEGUNDA OUTORGANTE deve ter em conta a eventual compensação de créditos da SEGUNDA OUTORGANTE na sua relação com o operador do Contrato de Serviço Público (nomeadamente, em função da aplicação de sanções contratuais pecuniárias); e -----
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção das faturas mensais remetidas pelo operador de serviço público, nos termos do Contrato de Serviço Público, a SEGUNDA OUTORGANTE deve enviar aos PRIMEIROS OUTORGANTES essas mesmas faturas, bem como a indicação do valor da transferência mensal devida por cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES. -----
5. Para efeitos do recebimento do valor de transferência, a SEGUNDA OUTORGANTE deve remeter mensalmente a cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES a fatura relativa ao valor de transferência devido nos termos do n.º 1.-----



6. Os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem, individualmente, para a SEGUNDA OUTORGANTE o valor apurado nos termos dos números anteriores no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da apresentação de faturas pela SEGUNDA OUTORGANTE referida no número anterior.-----
7. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para pagamento de outras despesas que não as indicadas no n.º 1. -----

Cláusula 6.ª

Outros financiamentos

1. Para além do financiamento das despesas mencionadas nas cláusulas anteriores, e sem prejuízo da observância do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 da Cláusula 3.ª, os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao cumprimento integral de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual.-----
2. O disposto no número anterior abrange, designadamente, as seguintes obrigações de pagamento e despesas:-----
 - a) O pagamento da compensação que possa vir a ser contratualmente devida ao operador de serviço a título de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato;-----
 - b) Qualquer indemnização devida ao operador de serviço público por outra causa que não o incumprimento do Contrato de Serviço Público ou da legislação a este aplicável imputável à SEGUNDA OUTORGANTE. -----
3. As obrigações pecuniárias a que se refere a presente cláusula que venham a ter que ser efetivamente pagas pela SEGUNDA OUTORGANTE ao operador devem ser suportadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES ao abrigo do presente Contrato de acordo com o critério de repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES a estabelecer em deliberação do Conselho Intermunicipal da SEGUNDA OUTORGANTE. -----
4. O financiamento, através de transferência, a efetuar pelos PRIMEIROS OUTORGANTES à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula depende da prévia apresentação de um requerimento para o efeito e do envio da fatura respetiva para cada



um dos PRIMEIROS OUTORGANTES, devidamente fundamentado pela SEGUNDA OUTORGANTE, que se realiza antes da assunção das obrigações de pagamento ou das despesas em causa perante terceiros.-----

5. A fatura deve ser paga por cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação de requerimento nos termos do número anterior, sem prejuízo da possibilidade de os PRIMEIROS OUTORGANTES pedirem esclarecimento à SEGUNDA OUTORGANTE, caso em que o prazo mencionado se suspende. -----
6. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para satisfazer despesas diferentes daquelas indicadas no correspondente pedido de transferência de verbas.-----

Capítulo III

Cooperação Institucional

Cláusula 7.ª

Prestação de contas

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES, anualmente, um relatório no qual se explicitam, de maneira analítica:-----
 - a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução do Contrato de Serviço Público;-----
 - b) Todas transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público;-----
 - c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, do operador de serviço público do Sistema de Mobilidade da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes nos termos legais ou contratuais;-----
 - d) Todas as transferências recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos do presente Contrato destinadas a financiar o exercício das competências delegadas através dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes do Anexo I ao presente Contrato; e -----



e) O modo de afetação efetiva das verbas recebidas ao abrigo do presente Contrato. -----

2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve ainda proporcionar aos PRIMEIROS OUTORGANTES o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução do Contrato de Serviço Público.

Cláusula 8.ª

Cooperação mútua

1. As Partes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade. -----
2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Contrato e da lei, por qualquer das Partes deve ser norteada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros que compõe o Sistema de Mobilidade da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes.-----

Cláusula 9.ª

Exercício das competências próprias da SEGUNDA OUTORGANTE enquanto autoridade de transportes

Os PRIMEIROS OUTORGANTES dotarão ainda a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das suas competências próprias respeitantes ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e inter-regional, nos termos que vierem a ser definidos nos termos legais pelo Conselho Intermunicipal da SEGUNDA OUTORGANTE, não sendo objeto de regulação no presente Acordo.-----

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 10.ª

Remissão sistemática

Aplicam-se ao presente Contrato todas as estipulações contratuais previstas nos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* constantes do Anexo I, com as necessárias adaptações.-----

Cláusula 11.ª

Invalidez parcial do Contrato

1. Se alguma das disposições do Contrato vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se



mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Contrato ou celebraria nos termos diferentes. -----

2. No caso de se verificar uma situação de invalidade nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.-----

Cláusula 12.^a

Cessação do Acordo e dos contratos interadministrativos de delegação de competências

A cessação do presente Acordo relativamente a algum(ns) dos PRIMEIROS OUTORGANTES ou a cessação de algum(ns) dos contratos interadministrativos de delegação de competências não determina a cessação do presente Acordo relativamente aos demais, sem prejuízo da possibilidade da sua revisão mediante acordo das Partes. -----

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Contrato aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e a legislação orçamental vigente em cada ano.

Cláusula 14.^a

Produção de efeitos

1. Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Contrato produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.-----
2. Sem prejuízo das causas de cessação do contrato legalmente previstas, o presente Contrato vigora até à cessação do Contrato de Serviço Público de Transportes a celebrar, não cessando em consequência da cessação do mandato dos órgãos deliberativos dos PRIMEIROS OUTORGANTES.”-----



Após análise e discussão do assunto em causa e considerando que:-----

- A) A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca ao serviço público de transporte intermunicipal que se desenvolva integral ou maioritariamente na sua área geográfica e ao serviço público de transporte inter-regional cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras autoridades de transportes; -----
- B) O MUNICÍPIO DE VINHAIS delegou na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES as suas competências enquanto autoridade de transportes do serviço público de passageiros municipal mediante a celebração, em OITO DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO, de contrato interadministrativo de delegação de competências;-----
- C) As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES são exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado através de concurso público (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros, que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais;-----
- D) O concurso público que precede a celebração do Contrato de Serviço Público está em fase de preparação, sendo possível, no momento atual, antever o tipo e o montante de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos municípios;-----
- E) O Contrato de Serviço Público terá uma duração de 5 anos e imporá obrigações de serviço público ao operador, sendo previsível que este assumirá a operação do serviço público de transporte contratualizado durante 2025, o que, por seu turno, determina que o termo do Contrato de Serviço Público venha a ocorrer durante o ano de 2029;--



- F) A versão mais atualizada das peças do concurso a lançar pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES encontra-se no Anexo I à presente proposta;-----
- G) Atendendo aos custos operacionais e aos rendimentos inerentes à operação da rede referida no Considerando C), bem como às atividades acessórias a autorizar no Contrato de Serviço Público, aos quais se acrescenta uma margem de lucro razoável de acordo com o disposto no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, prevê-se que, no primeiro ano de operação, o valor máximo da remuneração a pagar ao operador seja de Euros 5 300 015 (cinco milhões e trezentos mil e quinze euros) sem prejuízo das atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis no segundo ano e seguintes e do IVA à taxa legal aplicável, estimando-se um valor máximo, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de EURO 27 564 944 (*vinte e sete milhões quinhentos e sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta e quatro euros*) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável; -----
- H) A transferência pelo Município para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das receitas provenientes do FSPTP, conforme previsto na cláusula 14.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, não se apresenta suficiente para, em conjunto com as transferências a realizar pelos demais municípios que delegaram a competência relativa ao serviço municipal na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, garantir a esta os recursos financeiros necessários para o exercício das competências delegadas;-----
- I) Para além do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES do valor a que se refere o Considerando F), poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual - designadamente decorrentes do exercício pelo operador do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro e de pedidos de indemnização por incumprimento contratual -, cujo montante máximo não é possível antecipar no momento atual;-----
- J) A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do Contrato de Serviço Público a celebrar com um



operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser concretizada através da celebração de um Acordo de Financiamento, cuja minuta segue como Anexo II – configurado, neste caso concreto, como complementar ao *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências* celebrado que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelo Município;-----

- K) Por outro lado, o Município, enquanto associado da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, tem ainda a obrigação de contribuir para as despesas desta que não sejam suportadas em outras fontes de financiamento, sendo competência do Conselho Intermunicipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea r) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, «*deliberar sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da comunidade intermunicipal das despesas não cobertas por receitas próprias*»;-----
- L) O financiamento municipal para o exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelos municípios, incluindo o Município de VINHAIS ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências e enquanto municípios integrantes da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, nos termos deliberados pelo Conselho Intermunicipal da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES;-----
- M) A repartição do financiamento nos termos do Considerando anterior, bem como a sua repartição entre os municípios, seguiu o modelo de combinação do critério da produção quilométrica realizada no território de cada município, nos termos do Estudo de viabilidade económico-financeira no âmbito da contratação do serviço público de transporte de passageiros da CIM-TTM: modelo de repartição entre municípios anexo à presente proposta como Anexo III, de onde consta expressamente indicada a comparticipação do Município de VINHAIS para o financiamento necessário para o exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das suas competências de autoridade de transportes;-----



- N) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências, e nos termos das alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 39.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, são receitas da comunidade intermunicipal o produto das contribuições dos municípios associados e as transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;-----
- O) A despesa em causa, bem como a repartição de encargos e compromissos plurianuais relativa ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências nela delegadas por este Município deve ser, nos termos da lei, autorizada e deliberada nos órgãos municipais competentes, prevendo-se a repartição dos encargos contratuais em causa entre os anos 2025 a 2029;-----

Face aos considerandos supra, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos e para os efeitos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação: -----

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Acordo de Financiamento, entre a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes e os Municípios de Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso e Vinhais, relativo ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências nela delegadas pelos referidos municípios, nos termos da minuta supra transcrita, como é o caso deste município, de acordo com o modelo e critérios de repartição descritos no Estudo de Viabilidade Económico-Financeira no âmbito da Contratação do Serviço Público de Transporte de Passageiros da CIM-TTM.-----
2. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c) do n.º 1 do



artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a despesa e compromissos plurianuais associados à celebração, pelo Município de VINHAIS do Acordo de Financiamento relativo ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências nela delegadas pelos referidos municípios suas competências enquanto autoridade de transportes, com repartição de encargos e compromissos plurianuais nos anos económicos 2025 a 2029, nos termos previstos no Anexo IV. -----

3. Submeter à Assembleia Municipal a autorização, para efeitos da Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.-----

ANEXO IV

REPARTIÇÃO FINANCEIRA DO TP FLEXÍVEL NOS 5 ANOS DE CONTRATO

Valores com IVA

Municípios	Repartição dos encargos (%)	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
Alfândega da Fé	8.660%	70.060,70€	71.462,02 €	72.819,88 €	74.276,32 €	75.761,38 €	364.380,30€
Bragança	5.015%	40.569,38€	41.381,34 €	42.167,86 €	43.010,56 €	43.871,28 €	211.000,42€
Macedo de Cavaleiros	16.799%	135.902,60€	138.620,44€	141.254,54€	144.079,44€	146.961,58€	706.818,60€
Miranda do Douro	8.410%	68.036,10€	69.397,14€	70.714,72€	72.129,82€	73.572,48€	353.850,26€
Mirandela	18.623%	150.662,04€	153.675,62€	156.595,92€	159.727,16€	162.922,00€	783.582,74€
Mogadouro	15.995%	129.395,26€	131.982,72€	134.490,68€	137.180,96€	139.924,24€	672.973,86€
Vila Flor	5.565%	45.023,50€	45.924,50€	46.796,88€	47.732,86€	48.686,86€	234.164,60€
Vimioso	7.690%	62.214,58€	63.459,02€	64.664,24€	65.957,44€	67.277,14€	323.572,42€
Vinhais	13.243%	107.132,08€	109.275,40€	111.350,88€	113.577,94€	115.849,52€	557.185,82 €
TOTAL	100%	808.996,24€	825.178,20€	840.855,60€	857.672,50€	874.826,48€	4.207.529,02 €



REPARTIÇÃO FINANCEIRA DO TP REGULAR NOS 5 ANOS DE CONTRATO

Valores com IVA

Municípios	Repartição dos encargos (%)	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
Alfândega da Fé	5.15%	247.749,56€	252.705,06€	257.505,80 €	262.656,34 €	267.909,70 €	1.288.526,46€
Bragança	10.46%	503.020,88€	513.081,34€	522.830,16 €	533.286,00€	543.951,72€	2.616.170,10€
Macedo Cavaleiros	15.11%	726.638,48€	741.171,08€	755.253,18€	770.358,18€	785.765,28€	3.779.186,20€
Miranda do Douro	10.10%	485.725,92€	495.439,76€	504.853,62€	514.950,12€	525.249,08€	2.526.218,50€
Mirandela	20.98%	1.008.830,62€	1.029.006,66€	1.048.558,36€	1.069.529,40€	1.090.920,20€	5.246.845,24€
Mogadouro	13.12%	631.131,42€	643.753,90€	655.985,24€	669.104,86€	682.487,36€	3.282.462,78€
Vila Flor	8.20%	394.239,44€	402.124,78€	409.765,26€	417.960,12€	426.319,28€	2.050.408,88€
Vimioso	4.68%	225.072,98€	229.573,74€	233.935,64€	238.614,48€	243.386,60€	1.170.583,44€
Vinhais	12,20%	586.610,36€	598.342,44€	609.710,94€	621.905,18€	634.343,22€	3.050.912,14 €
TOTAL	100%	4.809.019,66€	4.905.198,76€	4.998.398,20€	5.098.364,68€	5.200.332,44€	25.011.313,74 €

10 – PESSOAL:-----

10.1 – ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor é o seguinte: -----

“CONSIDERANDO QUE: -----

1. Na sequência das deliberações tomadas nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal, realizadas em 29/11/2023 e 12/04/2024 e nas sessões ordinárias da Assembleia Municipal, realizadas em 22/12/2023 e 25/04/2024, foi aprovado o Mapa de Pessoal para o ano 2024 e a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2024;
2. Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20



de junho, na sua atual redação, “*O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado*”, admitindo o n.º 4 do mesmo preceito legal que “*O órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público...*”; -----

3. Nas autarquias locais, o recrutamento a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, para ocupar postos de trabalho que estejam em causa, deve ser precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação;-----
4. Da consulta à Ficha do Município de Vinhais verifica-se que se encontram cumpridas as regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, pelo que, pode o Município de Vinhais, em 2024, proceder ao recrutamento de trabalhadores, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação; -----
5. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na elaboração do orçamento municipal para o ano de 2025 vai ser acautelada a dotação suficiente para os encargos com os recrutamentos em causa, tendo sido emitida proposta de cabimento n.º 1975 para 2025 como previsão, uma vez que só irá realizar-se despesa efetiva em 2025, apesar da abertura dos procedimentos se verificar ainda no ano de 2024 e atendendo ao desenrolar moroso dos procedimentos concursais, para a ocupação dos postos de trabalho infra identificados, na rubrica 01.01.04.04 - recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho; -----
6. De acordo com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio (Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público), nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 2.º deste diploma legal, pode iniciar procedimento para a contratação de prestação de serviço ou recrutar trabalhador, por tempo indeterminado ou a título transitório, sem prejuízo do regime da mobilidade, que não se encontre integrado no mapa de pessoal



para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, para as funções ou os postos de trabalho em causa; -----

7. A aplicação do regime da valorização profissional aos serviços da administração autárquica faz-se, com as necessárias adaptações, de acordo com o disposto nos artigos 14.º a 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, entendendo-se como feitas para o regime da valorização profissional as referências a “requalificação”; -----
8. O exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de valorização profissional compete a uma entidade gestora da valorização profissional nas autarquias, relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana ou comunidade intermunicipal; -----
9. O âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de valorização é, no caso da Câmara Municipal de Vinhais, o da área da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, e que o procedimento concursal próprio previsto para o reinício de funções, nos termos do regime de valorização, opera, em primeiro lugar, para os trabalhadores em situação de valorização no âmbito da área da Comunidade Intermunicipal;-----
10. De acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, as entidades intermunicipais assumem as funções da entidade gestora do sistema de valorização profissional nas autarquias locais; -----
11. Na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores detentores de vínculo de emprego público ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal diligenciou o procedimento de consulta à Comunidade Intermunicipal da área, tendo sido remetida Declaração de não constituição da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA); -----
12. Na presente data, na CIM-TTM, essa entidade ainda não foi constituída, e por outro lado, não há lugar à aplicação do disposto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º



209/2009, de 3 de setembro, por inexistir lista nominativa dos trabalhadores colocados em situação de valorização profissional; -----

13. Atualmente, não existe reserva de recrutamento interna constituída, a que se possa recorrer, em conformidade com o exigido no n.º 5 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro; -----

14. Os postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal são imprescindíveis, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que aqueles se destinam. -----

Face aos considerandos supra, PROponho que: -----

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nos preceitos legais supra referidos, designadamente o n.º 4 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com os artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, ambos os diplomas na sua atual redação, autorizar a abertura do procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público, tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2024: -----

SERVIÇOS	CATEGORIA	ÁREA	TIPO DE CONTRATO	N.º DE LUGARES
Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo	Técnico Superior	Turismo	CTTI	1
Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social	Técnico Superior	Psicologia Clínica	CTTI	1
Unidade de Ordenamento, Logística e Administração Direta	Técnico Superior	Engenheiro Civil	CTTI	1



Gabinete de Proteção Civil e Florestal	Assistente Técnico	Proteção Civil	CTTI	1
Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo	Assistente Técnico	Nadador Salvador	CTTI	1
Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social	Assistente Técnico	Administrativa	CTTI	2
Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo	Assistente Operacional	Auxiliar de Ação Educativa	CTTI	3
Unidade de Ordenamento, Logístico e Administração Direta	Assistente Operacional	Trolha Mecânico	CTTI	1 1

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta transcrita, bem como autorizar a abertura dos procedimentos concursais para preenchimento dos postos de trabalho em causa. -----

**11 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE PRÉMIO MÉRITO ESCOLAR 2023/2024.-
REGULAMENTO MUNICIPAL DE MÉRITO ESCOLAR D. ÁLVARO LEITE.**

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Técnica Superior de Educação, Aurinda Lucília Pires Rodrigues Augusto, a qual informa que no dia quatro de outubro do corrente ano, se irá realizar a cerimónia de entrega dos prémios de mérito escolar 2023/2024, no âmbito do Regulamento Municipal de Prémio Mérito Escolar, onde irão ser premiados quinze alunos, num montante global de três mil e cem euros (3.100,00€), bem como um aluno com o prémio Dr. Álvaro Leite, no valor de quinhentos euros (500,00€), tendo ingressado no Curso de Medicina. -----



Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, premiar quinze alunos, conforme o disposto no art.º 6.º do Regulamento Municipal de Mérito Escolar, num montante global de três mil e cem euros (3.100,00 €), bem como premiar um aluno, com o valor de quinhentos euros (500,00 €), conforme o disposto no art.º 4.º do Regulamento Municipal de Mérito Escolar Dr. Álvaro Leite. -----

12 - 2.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA, -----
2.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA, -----
2.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS E -----
2.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor é o seguinte:-----

“Nos termos estabelecidos no ponto 3 da NCP 26 (Contabilidade e Relato Orçamental) “*As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas*”.-----

Considerando a necessidade de efetuar ajustamentos na previsão de receita tendo em conta projetos aprovados pela união Europeia, bem como a criação de novos projetos no Plano Plurianual de Investimentos, e a dotação de algumas rubricas no orçamento em vigor, torna-se necessário proceder a uma alteração modificativa ao Orçamento do Município para o ano de 2024, apresentando-se da seguinte forma:-----

Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita no montante de 52.593,00€, receitas correntes 50.724,00€, receitas de capital 1.869,00€ para o ano de 2024, para o ano de 2025 no valor de 1.244.164,00€ e para o ano de 2026 no valor de 371.053,00€;-----

Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa no montante de 647.622,00, despesa corrente 360.000,00€ e despesas de capital 287.622,00€ (verificando-se o reforço de algumas rubricas pela diminuição de outras) para o ano de 2024, para o ano de 2025 no valor de 1.244.164,00€ e para o ano de 2026 no valor de 371.053,00€.-----



Tendo presente o preceituado na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do SNC-AP Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), propõe-se à Câmara Municipal aprovar a proposta da 2.ª Alteração Modificativa ao Orçamento para o ano de 2024, que se anexa à presente, e submeter, à Assembleia Municipal, para a respetiva aprovação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e minutar aprovar os documentos suprarreferidos, conforme o disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, do mesmo diploma legal. -----

13 – MOÇÃO – INCÊNDIOS. -----

Presente ao Órgão Executivo uma moção, cujo teor é o seguinte: -----

“Tendo em atenção os acontecimentos trágicos dos últimos dias, ao nível dos incêndios, em que além dos enormes prejuízos causados, e que ainda não estão todos contabilizados, temos a lamentar a perda de vidas humanas, perdas estas que não podem ser nunca quantificáveis, mas que serão sempre os rostos visíveis desta tragédia.-----

Considerando que todos somos responsáveis por fazer mais e melhor, quer nas nossas funções enquanto responsáveis políticos, mas também sobretudo enquanto cidadãos, importa que sejam tomadas medidas sobretudo ao nível da prevenção.-----

Assim, e sendo os Municípios e as Juntas de Freguesia entidades fundamentais e responsáveis ao nível da proteção civil, deviam ser criadas formas de apoios financeiros diretos no sentido de, quer os Municípios, quer as próprias Juntas de Freguesia disporem de meios que lhe permitam fazer uma maior e melhor prevenção.-----

Atendendo que o próprio governo entende e bem que é preciso fazer mais e melhor, que é preciso agir, consideramos que esta seria uma forma de as autarquias poderem contribuir de



uma forma mais célere e ter outro tipo de responsabilização de forma a prevenir estas tragédias.-----

Por tudo isto, entendemos que esta seria uma medida que iria permitir criar condições para a prevenção, assim como a nível financeiro, reduzindo-se os montantes elevadíssimos que têm que ser gastos nos combates aos incêndios.-----

Propõe-se assim, ao Órgão Executivo que aprove a presente Moção, sendo posteriormente submetida à aprovação da Assembleia Municipal.-----

Que a presente Moção seja enviada:-----

- ✓ Sua Excelência o Presidente da República de Portugal;-----
- ✓ Sua Excelência o Primeiro-Ministro de Portugal;-----
- ✓ Ministra da Administração Interna;-----
- ✓ Ministro-adjunto e da Coesão Territorial;-----
- ✓ Ministro das Finanças;-----
- ✓ Ministro do Ambiente e Energia;-----
- ✓ Ministro da Agricultura e Pescas;-----
- ✓ Ministro da Presidência;-----
- ✓ Associação Nacional de Municípios Portugueses; -----
- ✓ CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte; ----
- ✓ Autoridade Nacional Emergência e Proteção Civil;-----
- ✓ CIM – Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes;-----
- ✓ Aos líderes dos Grupos Parlamentares da Assembleia da República”-----

Após análise e discussão foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o documento suprarreferido, bem como submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal. -----

14 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----



E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, a redigi e assino. -----